



MUNICÍPIO DE VACARIA

MINUTA DE CONTRATO

O **MUNICÍPIO DE VACARIA**, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Rua Ramiro Barcelos, nº 915, inscrito no CNPJ sob o nº 87.866.745/0001-16, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **ELÓI POLTRONIERI**, brasileiro, casado, pedagogo, residente e domiciliado nesta Cidade de Vacaria, RS, inscrito no CPF sob o nº 659.727.400-87, doravante denominado **MUNICÍPIO**, e, de outro lado, a empresa, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº, com sede na Rua, nº, bairro, no Município de, neste ato representada pelo, Sr., brasileiro, residente e domiciliado no Município de, inscrito no CPF sob nº, doravante denominada **EMPREITEIRA**, celebram o presente **CONTRATO**, com base na Concorrência nº 02/2016 e com fundamento na Lei Federal nº 8.666/93, mediante o estabelecimento das seguintes cláusulas e condições:

1ª - O **MUNICÍPIO** contrata a **EMPREITEIRA**, sob o regime de empreitada global, compreendendo materiais, mão de obra, ferramentas e equipamentos necessários para execução de obra de drenagem pluvial e pavimentação em paralelepípedos na Rua Felipe dos Santos (trecho entre a Av. Franciosi a Rua Fernando Franciosi), Rua Líbera Graneto Bressan (trecho entre a Rua Benjamin Franklin a Rua Prefeitura Municipal de Vacaria) e Rua Feliciano Moraes da Silva (trecho entre a Rua Maria Bibiana Lisboa Dutra a Rua Ulisses Antunes), no Município de Vacaria/RS, em estrita consonância com os memoriais descritivos, projetos, cronogramas físico e financeiro e planilhas orçamentárias, os quais estão juntados no processo licitatório supracitado, mas que ficam fazendo parte integrante deste instrumento como se no mesmo estivessem transcritos e que deverão ser observados com rigor.

§ 1º - Os serviços a serem executados compreendem mão de obra, material, ferramentas e equipamentos necessários para que todos os serviços sejam desenvolvidos com qualidade e segurança fornecidos pela **EMPREITEIRA**, sob sua única responsabilidade.

§ 2º - A **EMPREITEIRA** deverá deixar o local limpo e organizado após a conclusão dos serviços, recolhendo todo e qualquer resíduo de material que restar.

§ 3º - A **EMPREITEIRA** deverá proporcionar proteção coletiva e sinalização obrigatória de advertência de obra, prevendo a adoção de medidas que evitem a ocorrência de desmoronamentos, deslizamentos, projeção de materiais, acidentes com pessoas, máquinas, equipamentos e veículos, sendo a única e exclusiva responsável pela ocorrência de quaisquer tipos de eventos danosos, nos termos do subitem 2.7 da Concorrência nº 02/2016.

§ 4º - A **EMPREITEIRA** deverá fornecer os materiais, o pessoal especializado e os equipamentos necessários para a execução da obra, sendo a única e exclusiva responsável pelos mesmos.

§ 5º - A **EMPREITEIRA** deverá recuperar as áreas e os bens não incluídos na obra e deixá-los em seu estado original, caso, durante a execução dos serviços, venha a danificá-los.

§ 6º - A **EMPREITEIRA** deverá refazer, às suas expensas, os serviços executados em desacordo com o estabelecido neste contrato, no edital da licitação e documentos anexos, bem como os serviços que apresentarem defeitos de material ou vício de construção, de acordo com a legislação aplicável.



MUNICÍPIO DE VACARIA

§ 7º - A **EMPREITEIRA** deverá executar os serviços com estrita observância às legislações Federal, Estadual e Municipal, cumprindo as determinações dos poderes públicos, mantendo o local da obra sempre limpo e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

§ 8º - A **EMPREITEIRA** deverá fornecer equipamentos de proteção individual a todas as pessoas envolvidas na obra.

§ 9º - A **EMPREITEIRA** deve fornecer os meios mecânicos que forem necessários ao desempenho da execução da obra, todo o material, bem como a mão de obra, ferramentas e equipamentos para execução, ou seja, deverá possuir em seu quadro de funcionários pessoal capacitado e meios para desenvolver o serviço e efetuar a limpeza diária do local logo após o término dos trabalhos.

§ 10 - O material utilizado (pedras de basalto) para o serviço deverá provir de uma empresa devidamente licenciada pela FEPAM, ou órgão que a substitua, sob pena de aplicação de multa e rescisão do contrato.

§ 11 - A licença de operação para extração de pedras de basalto poderá ser solicitada a qualquer tempo pela SMPU, para vistoria. A referida licença deverá estar em vigor e caso a **EMPREITEIRA** não seja a própria extratora, deverá anexar toda a documentação relativa à empresa fornecedora, juntamente com a nota fiscal de compra da pedra. O desrespeito a este parágrafo poderá ocasionar a aplicação de multa e rescisão do contrato.

§ 12 - A obra somente será liberada após vistoria, fiscalização e medição a cargo da Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo.

§ 13 - A **EMPREITEIRA** é obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias na obra em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

§ 14 - O **MUNICÍPIO** poderá se utilizar dos benefícios do art. 57 da lei nº 8.666/93, caso tenha interesse.

2ª - O preço global estipulado para a execução da obra relativa ao objeto deste contrato é de **R\$ ()**, sendo que desta importância R\$ () correspondem aos materiais e R\$ () correspondem à mão de obra.

3ª - Os pagamentos serão efetuados de acordo com o cronograma físico-financeiro, após liberação da Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo - SMPU e Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos - SMOSP.

§ 1º - Será retido em cada parcela o percentual de 5% (cinco por cento) do valor a ser recebido pela **EMPREITEIRA**, todavia, da última parcela será retido o percentual de 40% (quarenta por cento) do valor da mesma, como garantia do pagamento do INSS, sendo que referidos valores serão restituídos após a apresentação da respectiva Certidão Negativa de Débitos - CND.



MUNICÍPIO DE VACARIA

§ 2º - A liberação da obra será feita mediante vistoria, fiscalização e medição a cargo da Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo e liberação da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, que ao final emitirão o Termo de Recebimento Provisório.

§ 3º - Após a devida fiscalização e aprovação da adequação e qualidade da obra, a Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo emitirá o Termo de Recebimento Definitivo.

§ 4º - O pagamento das parcelas estará condicionado à apresentação pela **EMPREITEIRA** de cópias das folhas de pagamento e das guias de recolhimento das obrigações sociais e previdenciárias de todos os seus funcionários, sob pena de retenção até a competente regularização.

§ 5º - A obra somente será recebida após a limpeza do local e retirada de todos os entulhos que restarem.

§ 6º - O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil da **EMPREITEIRA** pela solidez e segurança da obra, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

4ª – O prazo de vigência deste contrato é de 03 (três) meses, a contar da data de emissão do Termo de Início da Obra, podendo ser prorrogado, justificadamente, a critério do **MUNICÍPIO**.

§ 1º - O prazo impreterível para a execução da obra completa é de 03 (três) meses, a contar da data do Termo de Início da Obra, momento no qual estará totalmente encerrada a relação contratual existente entre as partes, independentemente de notificação ou prévio aviso.

§ 2º - Ao final da obra a **EMPREITEIRA** deverá efetuar a limpeza total do local, sob pena de multa de 01% (um por cento) do valor total do contrato.

5ª - Caberá ao Secretário Municipal de Planejamento e Urbanismo, ou a servidor expressamente designado, a fiscalização da execução da empreitada, podendo a qualquer momento embargar no todo ou em parte as fases de execução, sendo que a **EMPREITEIRA** só dará continuidade nos trabalhos após autorização por escrito.

Parágrafo Único: A **EMPREITEIRA** deverá, quando da execução do presente instrumento, nomear e apresentar um profissional técnico para acompanhar os trabalhos, sendo este o responsável por receber o fiscal do **MUNICÍPIO**, visando dirimir todas as dúvidas para o bom andamento dos trabalhos.

6ª - A **EMPREITEIRA** ficará responsável pelo prazo de 05 (cinco) anos, a contar da data final do recebimento, a realizar qualquer reparo por defeitos ou inconformidades apresentados na obra, oriundos da execução dos trabalhos.

Parágrafo Único: Caso sejam constatados defeitos ou irregularidades na obra dentro do prazo previsto no *caput* desta cláusula, o **MUNICÍPIO** notificará a **EMPREITEIRA** para que corrija as inconformidades, sendo que no caso da mesma não cumprir o solicitado, o **MUNICÍPIO** efetuará os consertos necessários e cobrará judicialmente os custos das correções, acrescidos da multa de 20% (vinte por cento).



MUNICÍPIO DE VACARIA

7ª - Caberá à **EMPREITEIRA** fornecer toda a mão de obra, materiais, ferramentas e todos os equipamentos necessários para a execução dos serviços, bem como refazer, corrigir ou reparar qualquer serviço impugnado pela fiscalização e efetuar a substituição de material inadequado, sem que isso venha a incorrer em ônus para o **MUNICÍPIO**.

8ª - Os encargos sociais, fiscais, previdenciários, comerciais, trabalhistas, tributários, fretes, tarifas, descargas, transportes, materiais, responsabilidade civil por acidentes e demais despesas incidentes ou que venham a incidir sobre o objeto do contrato são de inteira responsabilidade da **EMPREITEIRA**.

§ 1º - A **EMPREITEIRA** é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato.

§ 2º - É de exclusiva responsabilidade da **EMPREITEIRA** o cumprimento dos direitos trabalhistas de seus empregados, devendo ressarcir prejuízos causados ao **MUNICÍPIO** caso o mesmo venha a ser condenado subsidiariamente ou solidariamente em eventual reclamatória trabalhista.

§ 3º - A inadimplência por parte da **EMPREITEIRA**, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, não transfere ao **MUNICÍPIO** a responsabilidade pelo seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

9ª - No presente ato de assinatura, a **EMPREITEIRA** comprova a prestação de garantia de 2% (dois por cento) do valor total do contrato, em favor do **MUNICÍPIO**, através de, por meio, , no valor de R\$ (), em conformidade com o subitem 11.18 da Concorrência nº 02/2016.

§ 1º - A garantia prestada será liberada ou restituída, ao término da vigência deste contrato, se não utilizada nas formas no parágrafo terceiro do artigo 86, da Lei Federal nº 8.666/93.

§ 2º - A garantia reverterá em favor do **MUNICÍPIO**, no caso de rescisão do contrato por culpa exclusiva da **EMPREITEIRA**, sem prejuízo da indenização por perdas e danos porventura cabível.

§ 3º - Se a garantia for prestada em moeda corrente nacional, quando devolvida será atualizada monetariamente.

§ 4º - A garantia somente será liberada após o termo da vigência deste contrato.

§ 5º - Caso este contrato seja prorrogado, a **EMPREITEIRA** deverá providenciar a prorrogação da garantia.

10ª - O **MUNICÍPIO** poderá aplicar a **EMPREITEIRA** as penalidades previstas no item 10 da Concorrência nº 02/2016, a seguir descritas:

I – ADVERTÊNCIA: que poderá ser aplicada nas seguintes hipóteses:

a) Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente ou na licitação, desde que não acarrete prejuízos para a entidade, independentemente da aplicação de multa



MUNICÍPIO DE VACARIA

moratória;

b) Outras ocorrências que possam acarretar pequenos transtornos ao desenvolvimento dos serviços da entidade, independentemente da aplicação de multa moratória.

II – MULTA: o **MUNICÍPIO** poderá aplicar à **EMPREITEIRA** multa moratória e multa por inexecução contratual:

a) **MULTA MORATÓRIA:** a multa moratória poderá ser cobrada pelo atraso injustificado, ou execução em desacordo com o solicitado no objeto ou de prazos estipulados no Edital para os compromissos assumidos:

a.1) A multa moratória será de 0,50% (cinquenta centésimos por cento) por dia corrido de atraso, sobre o valor da NOTA DE EMPENHO, até o máximo de 05 (cinco) dias de atraso. Após esse prazo, poderá, também, ser rescindido o contrato e/ou imputada a **EMPREITEIRA** a pena prevista no inc. III.

a.2) A multa moratória será de 0,50% (cinquenta centésimos por cento) pela entrega em desacordo com as exigências do edital, sobre o valor total da NOTA DE EMPENHO, por infração, com prazo de até 05 (cinco) dias consecutivos para a efetiva adequação. Após (duas) infrações e/ou após o prazo para adequação, poderá, também, ser rescindido o contrato e/ou imputada a **EMPREITEIRA** a pena prevista no inc. III.

b) **MULTA POR INEXECUÇÃO CONTRATUAL**

b.1) A multa por inexecução contratual poderá ser aplicada no percentual de 10% (dez por cento) sobre a respectiva fatura, acrescida de correção monetária e juros de 12 (doze por cento) ao ano.

b.2) Em caso de inexecução parcial do contrato/fatura a multa será aplicada sobre o valor do respectivo inadimplemento.

b.3) Além da multa, poderá ser aplicada a cobrança por prejuízos efetivamente sofridos, desde que restarem comprovados através de processo administrativo especial a relação de casualidade.

b.4) O atraso injustificado na assinatura do contrato ou a rescisão do mesmo por culpa da contratada implicará em multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta, até o máximo de 05 (cinco) dias de atraso. Após esse prazo, poderá, também, ser rescindido o contrato e/ou imputada a **EMPREITEIRA** a pena prevista no inc. III.

III – SUSPENSÃO: a suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Município de Vacaria/RS destina-se aos inadimplentes culposos que prejudicarem a execução do contrato por fatos graves, cabendo defesa prévia, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da data do recebimento da intimação, podendo ser aplicada nas seguintes hipóteses e pelos seguintes períodos:

a) Por 6 (seis) meses:

a.1) Atraso no cumprimento das obrigações assumidas, que tenham acarretado prejuízo ao **MUNICÍPIO**.



MUNICÍPIO DE VACARIA

a.2) Execução insatisfatória do contrato, se antes tiver havido aplicação da sanção de advertência.

b) Por 1 (um) ano:

b.1) Na ocorrência de qualquer ato ilícito praticado pela licitante visando frustrar seus objetivos ou que inviabilize a licitação, resultando na necessidade de promover novo procedimento licitatório.

b.2) Recusar-se a assinar o Termo de Contrato e Retirar a Nota de Empenho dentro do prazo estabelecido.

c) Por 2 (dois) anos quando a licitante ou contratada:

c.1) Se recusar a fornecer informações suficientes ou fornecê-las inadequadamente;

c.2) Cometer atos ilícitos que acarretem prejuízo ao **MUNICÍPIO**, ensejando a rescisão do contrato;

c.3) Tiver sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

c.4) Apresentar ao **MUNICÍPIO** qualquer documento falso ou falsificado, no todo ou em parte, para participar da licitação;

c.5) Demonstrar, a qualquer tempo, não possuir idoneidade para licitar e contratar com o **MUNICÍPIO**.

IV - DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE: a declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública será proposta se anteriormente for constatada uma das seguintes hipóteses:

a) Má-fé, ações maliciosas e premeditadas em prejuízo do **MUNICÍPIO**;

b) Evidência de atuação com interesses escusos;

c) Reincidência de faltas ou aplicação sucessiva de outras penalidades.

§1º – Ocorrendo as situações acima expostas, o **MUNICÍPIO** poderá aplicar a Declaração de Inidoneidade para Licitar e Contratar com toda a Administração Pública, enquanto durarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Município, que será concedida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

§ 2º – Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada (quando houver), além da perda desta, responderá a **EMPREITEIRA** pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo **MUNICÍPIO** ou cobrada judicialmente.

§ 3º – As sanções previstas nos incisos I, III e IV poderão ser aplicadas juntamente com o inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

§ 4º – A sanção prevista no inc. IV desta cláusula é da competência exclusiva do Secretário Municipal ou Prefeito Municipal, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.



MUNICÍPIO DE VACARIA

§ 5º – As sanções previstas nos inc. III e IV desta cláusula poderão também ser aplicadas às empresas ou profissionais que, em razão dos contratos regidos pela lei 8.666/93:

- I – Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- II – Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- III – Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

§ 6º - As penalidades previstas neste contrato poderão ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízos de outras sanções cabíveis.

§ 7º – Constituem motivo para rescisão contratual:

- I – O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- II – O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- III – a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
- IV – o atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;
- V – a paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- VI – a subcontratação total do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação;
- VII – o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- VIII – o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei 8.666/93;
- IX – a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- X – a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- XI – a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- XII – razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- XIII – a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

Parágrafo único. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

XIV – descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

§ 8º - Será permitida subcontratação parcial somente nos casos excepcionais previamente autorizados.

11ª - Além das penalidades previstas no edital de licitação e neste contrato, o **MUNICÍPIO** poderá aplicar a **EMPREITEIRA** as penalidades previstas no artigo 87 da Lei de Licitações.

12ª - O presente contrato é regido pela Lei Federal nº 8.666/93 (Lei de Licitações) e suas alterações.



MUNICÍPIO DE VACARIA

13ª - A **EMPREITEIRA** deverá, durante toda a vigência deste contrato, manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Concorrência nº 02/2016, devendo reapresentar a documentação que perder a validade durante a vigência deste contrato.

14ª - São causas para rescisão do contrato as previstas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93, bem como as previstas no § 7º da cláusula 10ª deste contrato.

Parágrafo Único: Não será permitida sub-empitada, sendo causa para rescisão unilateral do contrato, sem direito a qualquer tipo de indenização, exceto em casos excepcionais previamente autorizados.

15ª - A **EMPREITEIRA** reconhece todos os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

16ª - Em caso de reclamação, a **EMPREITEIRA** deverá prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo **MUNICÍPIO**, sempre via protocolo de entrega.

17ª - A **EMPREITEIRA** é a única e exclusiva responsável pelas consequências decorrentes de acidentes eventualmente ocorridos no local da obra.

Parágrafo Único: Tal responsabilidade refere-se a todos os termos e consequências que possam advir de um acidente, em especial a responsabilidade civil.

18ª - A **EMPREITEIRA** é a responsável pelos danos causados diretamente ao **MUNICÍPIO** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

19ª – Para fiscalização do presente contrato, o Município designa o servidor Engenheiro Civil, Sr. Leonardo Adames Bueno.

20ª - A despesa decorrente do presente contrato correrá por conta da seguinte dotação do orçamento em execução:

07- Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos
2.356 – Fundo para Pavimentação
44905100 – Obras e Instalações – 4476

21ª – O **MUNICÍPIO** publicará súmula do presente instrumento na imprensa oficial.

22ª - As partes elegem o Foro desta Comarca de Vacaria, RS, para dirimir quaisquer litígios eventualmente oriundos deste contrato.

E, por haverem assim acordado, declaram aceitar todas as disposições estabelecidas neste instrumento, comprometendo-se em bem e fielmente cumpri-las, pelo que assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Vacaria, de de 2016.



MUNICÍPIO DE VACARIA

ELÓI POLTRONIERI

Prefeito Municipal

Representante Legal da **EMPREITEIRA**

GILBERTO WOLSCHICK

Procurador-Geral do Município

Testemunhas:

Marcelo Ceron de Azevedo

Secretário Municipal de Gestão e
Finanças

Everton Giovani Guagnini Rossi

Secretário Municipal de Planejamento e
Urbanismo